



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

Lei n.º 472/97

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício de 1.998.

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º: Fica aprovado o ORÇAMENTO GERAL do Município de Pranchita, Estado do Paraná, para o exercício de 1.998, composto pela Receita e Despesa da Administração Direta e da Administração Indireta, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a receita em R\$ 4.552.000,00 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º: A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receitas Correntes		3.719.350,00
Receita Tributária	205.400,00	
Receita Patrimonial	17.250,00	
Receita Industrial	1.500,00	
Receita de Serviços	6.500,00	
Transferências Correntes	3.328.400,00	
Outras Receitas Correntes	160.300,00	
RECEITAS DE CAPITAL		380.650,00
Operações de Crédito	200.000,00	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	6.650,00	
Transferências de Capital	174.000,00	



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

SUB-TOTAL.....R\$ 4.100.000,00

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

RECEITAS CORRENTES R\$ 652.000,00

Receita Patrimonial 12.000,00

Receita de Serviços 100.000,00

Transferências Correntes 450.000,00

Outras Receitas Correntes 90.000,00

SUB-TOTAL.....R\$ 652.000,00

Transferências da Administração Direta (-) R\$ 200.000,00

TOTAL GERAL DA RECEITA.....R\$ 4.552.000,00

Art. 3º: A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos da Administração.

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal 112.500,00

PODER EXECUTIVO

Governo Municipal 76.955,00

Secretaria de Administração 311.000,00

Secretaria de Finanças 204.990,00

Secretaria de Desenvolvimento Munic. 221.250,00

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes 1.511.800,00

Secretaria de Saúde Pública 450.000,00

Secretaria de Promoção Social 298.405,00

Secretaria de Ind. Com. Turismo 913.100,00

SUB-TOTAL R\$ 4.100.000,00

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

Fundação Hospitalar da Fronteira	652.000,00
Transferência da Adm. Direta	(-) 200.000,00
SUB-TOTAL	R\$ 452.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	R\$ 4.552.000,00

Art. 4º: Segundo as categorias econômicas a Despesa está fixada com a seguinte distribuição:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DESPESAS CORRENTES	R\$ 2.942.920,00
Despesa de Custeio	2.027.720,00
Transferências Correntes	915.200,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 1.157.080,00
Investimentos	1.034.130,00
Inversões Financeiras	24.950,00
Transferências de Capital	98.000,00
SUB-TOTAL	R\$ 4.100.000,00

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DESPESAS CORRENTES	R\$ 592.000,00
Despesas de Custeio	577.000,00
Transferências Correntes	15.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 60.000,00
Investimentos	60.000,00
Inversões Financeiras	
Transferências de Capital	
SUB-TOTAL	R\$ 652.000,00
Transferências da Adm. Direta	(-) R\$ 200.000,00



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

TOTAL GERAL DA DESPESA

R\$ 4.552.000,00

Art. 5º: Segundo as Funções de Governo, a Despesa está fixada com a seguinte distribuição:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Legislativa	112.500,00
Administração e Planejamento	506.745,00
Agricultura	186.300,00
Educação e Cultura	1.511.800,00
Habitação e Urbanismo	36.600,00
Indústria e Comércio	19.950,00
Saúde e Saneamento	565.000,00
Assistência e Previdência	384.605,00
Transportes	776.500,00

SUB-TOTAL

R\$ 4.100.000,00

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Saúde e Saneamento	642.000,00
Assistência e Previdência	10.000,00

SUB-TOTAL

R\$ 652.000,00

Transferências da Adm. Direta (-) **R\$ 200.000,00**

TOTAL GERAL DA DESPESA

R\$ 4.552.000,00

Art. 6º: O Executivo Municipal, Fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná e na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, fica autorizado a:

I - Abrir crédito adicionais suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total da receita arrecadada, servindo como recursos quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do Artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/64, para atender as insuficiências de dotações, inclusive as relativas a encargos com pessoal, podendo se necessário criar elementos de despesa dentro de cada projeto ou atividade;



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

II - Realizar operações de crédito, por antecipação de receita, para atender insuficiência de Caixa, até o limite de 25% (vinte e cinco) do total da receita prevista, podendo para isso, vincular valores provenientes das cotas de participação do Município no Imposto sob Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS;

III - Realizar operações de crédito, dentro das normas e determinações estabelecidas pelas Instituições Financeiras Nacionais, observando os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, até o Limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 7º: O Fundo de Previdência do Município de Pranchita - FUNPREV, criado pela Lei Municipal n.º 208, de 08 de maio de 1.991, alterada pela Lei n.º 300, de 23 de dezembro de 1.993, que recebe transferências de recursos a conta desta Lei, terá seu orçamento próprio aprovado por decreto do Executivo Municipal.

Art. 8º: O Fundo Municipal de Saúde - FMS, criado pela Lei Municipal n.º 213 de 19 de junho de 1.991, que recebe transferências de recursos a conta desta Lei, terá seu orçamento próprio aprovado por decreto do Executivo Municipal.

Art. 9º: A Fundação Hospitalar da Fronteira, que recebe transferências de recursos a conta desta Lei, terá seu orçamento próprio aprovado por decreto do Executivo Municipal.

Art. 10º: Os orçamentos de que tratam os artigos 7º, 8º e 9º, poderão ser suplementados por decreto do Executivo Municipal no mesmo limite fixado no artigo 6º - parágrafo 1º desta Lei, obedecendo as normas do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 11º: A execução de despesas dependerá do comportamento efetivo da receita, ficando o Poder Executivo autorizado a aprovar por decreto, um plano de contenção de despesas até o limite de 30% (trinta por cento) do total de despesas autorizada.



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

Art. 12º: Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 1.998.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
PRANCHITA, EM 30 DE OUTUBRO DE 1.997.

NEUTO SARTOR
Prefeito Municipal